PROT-CMI 778/2018
17/04/2018 - 11:06
PL 96/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI Nº. ___/2018

"institui o cadastro municipal de Autistas e dá outras providências."

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Municipal de Autista, a ser mantido e atualizado pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - Os munícipes constantes do Cadastro Municipal de Autista, terão direito à Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º - A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida gratuitamente, por meio de requerimento devidamente assinado pelo interessado ou seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com a CID 10 F84, bem como demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

Parágrafo único: A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 05 (cinco) anos a contar da data de sua expedição.

Art. 4º - No verso da Carteira de Identificação do Autista (CIA), deverão constar os números das leis municipais, estaduais e federais que conferem direitos à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

PROT-CMI 778/2018
17/04/2018 - 11:06
PL 96/2018

Art. 5º - Verificada regularidade da documentação recebida, o competente órgão municipal pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) deverá emitir o documento em até 15 (quinze) dias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor em 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, aos 13 de abril de 2018.

Luiz Carlos Chiaparine
Vereador

Ricardo França
Vereador

PROT-CMI 778/2018
17/04/2018 - 11:06
PL 96/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo instituir o Cadastro Municipal de Autistas, conferindo-lhes ainda a Carteira de Identificação do Autista (CIA) a fim de garantir a divulgação e acesso a seus direitos.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Superadas essas questões, há que se destacar que atualmente há vários direitos que são assegurados àqueles que são diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no entanto, grande parte da população os desconhece.

O enquadramento dos Autistas como pessoas com deficiência, estabelecido a partir da Lei Federal nº. 12.764/2012, passou a assegurar formalmente um rol de direitos que anteriormente não lhes era conferido.

O cadastro, além da oportunidade de criar um banco de dados público sobre a questão, poderá fazer um trabalho de orientação aos Autistas, dando publicidade a seus direitos e conferindo-lhes um instrumento para assegurá-los, qual seja, a carteira de identificação.

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais supracitados, considerando que os Autistas devem ser informados acerca dos direitos que lhe são assegurados, considerando ainda que se faz necessária uma carteira identificação para facilitar o acesso a seus direitos, trago esta para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Sala das Sessões, aos 13 de abril de 2018.

Luiz Carlos Chiaparine
Vereador

Ricardo França
Vereador

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França **Telefone:** 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br